



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000132/2023  
**Processo:** 9947-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 132/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 132/2023, que **"Institui passe livre em Transporte Coletivo Urbano as pessoas portadoras do Doença Inflamatória Intestinal - DII."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que seja apresentada a indicação de fonte de custeio conforme disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais da dignidade humana, nos termos do artigo 5º da Carta Política de 1988 por meio do reconhecimento ao direito de transporte gratuito para certos grupos de pessoas, notadamente pessoas com deficiência, sendo estas pessoas portadoras do Doença Inflamatória Intestinal - DII, em tratamento, como forma de lhes proporcionar meios justos e adequados através do transporte público coletivo urbano para o tratamento médico necessário e indispensável para sua vida e saúde.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em promover ações que visem à acessibilidade para quem mais necessita de atenção e cuidado, especialmente para o cuidado à saúde. Ao assegurar o passe livre junto ao transporte público coletivo urbano em favor das pessoas portadoras de Doença Inflamatória Intestinal - DII, em tratamento, visa à promoção da justiça social a estas pessoas, visto que os pacientes com DII necessitam de deslocamentos para tratamento médico, no que, desse modo, se mostra justo e necessário a inclusão deles no rol dos beneficiários do passe livre em transporte coletivo urbano.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



132/2023, que "**Institui passe livre em Transporte Coletivo Urbano as pessoas portadoras do Doença Inflamatória Intestinal - DII**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar uma maior proteção aos direitos e garantias sociais fundamentais em defesa da vida através da acessibilidade no cuidado à saúde, devendo ser apresentada a indicação de fonte de custeio conforme disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme orientação da Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

